



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A P R O V A D O
POR unanimidade
EM 26 / 03 / 2004

PROJETO DE LEI N.º 03/2004

Dispõe sobre a doação de área para a **SUVIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.**, e dá outras providências.

DR. VITO ARDITO LERARIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguintes Lei:

Art. 1.º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **SUVIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.**, uma gleba de terra com área total de **7.812,05m²** (sete mil, oitocentos e doze metros e cinco decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

“Lote de n° 01 da quadra “G”, com frente para a Rua 03, onde mede 67,03m, do lado direito de quem da referida Rua o terreno olha, mede 128,72m, com ângulo interno de 84°35’09”, confrontando com a propriedade de Antonio Correa e outros; do lado esquerdo, mede 128,15m, com ângulo interno de 90°00’00”, confrontando com o lote n° 02, da Quadra G, e nos fundos mede 54,89m, com ângulo interno à direita de 95°24’51”, e a esquerda de 90°00’00”, confrontando com a área Verde 03, encerrando a área de 7.812,05m².” A área localiza-se no Loteamento Industrial Feital.

Art. 2.º. A Empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único – A área a ser construída será de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), mais a área de estocagem, conforme cronograma.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.3º. As áreas de terreno descritas no artigo 1º serão doadas com o objetivo único da instalação da **SUVIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Parágrafo único – Se a indústria interromper suas atividades durante 12 (doze) meses, automaticamente a área de que trata esta lei será devolvida para o Município.

Art.4º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90 e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de dezembro de 2003.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
APROVADO
POR 17 X 2
EM 16 / 01 / 04